LEI Nº 495 DE 09 DE MAIO DE 2011.

" Dispõe sobre nova estrutura da Secretaria Municipal da Saúde com vistas a implantação da saúde plena no Município de Ipirá, cria cargos e dá outras providências..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 1°- A presente lei altera a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde contida na Lei Municipal nº. 205, de 17 de outubro de 1997, adaptando-a as normas estabelecidas na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como a Norma Operacional da Assistência à Saúde –NOAS 01/2001 e a Portaria 2.976, 09 de dezembro de 2008 que homologou o Termo de Compromisso de Gestão do Município de Ipirá.

Art. 2°- A Secretaria Municipal de Saúde é parte Integrante do Poder Executivo Municipal e organizar-se-á de acordo com a estrutura, competências e atribuições estabelecidas na presente lei.

Art. 3°- A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar, auditar, controlar, regular, executar os serviços de saúde no Município, incluindo os sistemas de atenção básica e aqueles de média e alta complexidade, públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde –SUS, competindo-lhe:

I- *Promover a prestação de serviços de Enfermagem,* Médicos,Odontológicos, Hospitalares e Ambulatoriais;

II- Elaborar o Plano Municipal de Saúde de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

III- Auditar e executar programas, sistemas e serviços de saúde do município;

IV- Controlar e administrar as ações de saúde do município;

V- Planejar e programar a execução das ações de saúde do município;

VI- Promover a integração das ações de saúde, saneamento básico e ambiental;

VII- Colaborar na fiscalização das agressões do meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII- Promover política de atendimento à saúde através de ações de atenções básicas, médias e altas complexidades;

IX- Supervisionar, controlar e regular os serviços prestados através do sistema único de saúde do município;

X- Promover a prevenção das ações integradas à saúde através de estratégia de saúde da família;

XI- Coordenar, executar e avaliar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;

XI- Administrar a descentralização das ações da farmácia básica do Município;

XII- Assegurar a capacitação permanente dos profissionais de saúde do Município;

XIII- Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 4°- Para implementar as ações de Saúde o Município de Ipirá, Estado da Bahia, adota a estrutura administrativa a seguir:

§ 1° - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (COLEGIADO COM PODER DELIBERATIVO);

§ 2° - *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*, que contará com a seguinte composição:

I- GABINETE DO SECRETÁRIO:

a)- CHEFE DE GABINETE;

b)- DIVISÃO DE AUDITORIA;

c)- DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

II- DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) COORDENAÇÃO DE CONTROLE FINANCEIRO, compreendendo a secção de contabilidade;

b) *COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA,* compreendendo as secções de *licitações de contrato, de controle de materiais ,de controle de veículos,* de recursos humanos e de capacitação permanente.

III-DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE:

a)- COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA, compreendendo os setores de PACS/PSF, saúde bucal, vigilância epidemiológica, soonoses, DST/AIDS, agravos transmissíveis, doenças e agravos não transmissíveis:

b)- COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

c)- COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

d)- COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E CONTROLE;

e) – COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA;

f)- COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ORGÃO

Art. 5° - **GABINETE DO SECRETÁRIO:**

§ 1°- Ao Gabinete do Secretário, Órgão responsável pelo expediente *administrativo, pela articulação entre as coordenações, pelos serviços de* auditoria e planejamento, pela coleta de informações e elaboração de estatísticas, compete-lhes:

I. Promover a realização da representação política e administrativa da Secretaria;
II. Elaborar e fazer confeccionar o expediente interno da Secretaria;
III. Preparar a agenda do Secretário;
IV. Anotar a pauta de reuniões e prepará-las;
V. Elaborar programas de eventos especiais, adotando todas as *providências necessárias à sua realização;*
VI- Elaborar e manter atualizadas listas de autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
VII- Promover articulação com as demais Secretarias Municipais de Saúde Brasileiras, com órgãos do governo Estadual e Federal;
VIII- Planejar e dirigir as atividades da Secretária;
IX. Acompanhar os processos de auditagem;
X. Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle das ações de saúde;
XI. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6°- *DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE* **SAÚDE:**

§1° - A DIRETORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DAS AÇÕES EMPREENDIDAS COM RECURSOS LOCADOS AO FUNDO, *COMPETE:*

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Município;
II. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem avaliados pelo Secretário Municipal de Saúde;
III. Realizar o preenchimento da SIOPS (Sistema de Informação em Orçamento Público de Saúde) mensal e anual;

IV. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectado nas demonstrações mencionadas;
V. Realizar o encerramento contábil anual do Fundo Municipal de Saúde;
VI. Controlar e analisar toda a movimentação financeira do Fundo;
VII. Promover processos licitatórios, sendo controlados pelo Fundo Municipal de Saúde;
VIII. Estimar receitas e fixar despesas que comporão o Fundo junto ao orçamento geral do Município;
IX- Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que *possibilitem avaliação de controle de qualidade das suas ações.*

§ 2°– À COORDENAÇÃO DE CONTROLE FINACEIRO: Responsável pelas ações financeiras no âmbito da gestão do Fundo Municipal de Saúde, compete:

I. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
II. Prestar contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas efetuadas pelo Fundo Municipal de Saúde;
III. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para saúde;
IV. Colaborar na prestação de contas de convênios Estaduais e Federais;
V. Controlar o fluxo de caixa e a emissão de pagamentos relativos às ações custeadas com recursos do Fundo;
VI. Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das suas ações;
VII. Exercer outras atividades correlatas.

§ 3°- SECÇÃO DE CONTABILIDADE: Responsável pelas ações contábeis relativas à gestão do Fundo Municipal de Saúde, compete:

I. *Implantar* e manter atualizado os registros contábeis relativos à movimentação financeira decorrentes das ações custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde;
II. *Elaborar relatório mensal e anual, apresentando-o ao Secretário* Municipal de saúde;
III. Colaborar na prestação de contas de convênios Estaduais e Federais;
IV. Encaminhar a Secretaria Municipal da Fazenda os documentos

necessários à consolidação da contabilidade do Município;

V. Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das suas ações;

VI. Exercer outras ações correlatas.

§4° - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Responsável pelas *ações relativas à administração dos serviços municipais de saúde, e* pelos componentes de apoio a estes, compete:

I. Supervisionar e orientar todos os serviços sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relativos à aquisição de materiais e serviços, ao armazenamento e distribuição de materiais, à guarda e manutenção de veículos alocados e treinamento de recursos humanos;

II. Participar do planejamento e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

III. Manter permanente controle sobre as ações executadas em cada uma das esferas de sua competência;

IV. Colaborar com a elaboração de normas, instruções e rotinas operacionais necessárias ao bom andamento dos seus serviços;

V. *Apoiar a realização de cursos, seminários, congressos, conferências e* outros eventos especiais;

VI. Exercer outras ações correlatas.

§5°- A SECÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, responsável pelo processo seletivo para aquisição de serviços e materiais para utilização nas ações de saúde no Município, assim como pelos contratos gerados por tais processos, compete:

I. Armazenar e distribuir os materiais empregados nos serviços municipais de saúde;

II. Auxiliar no planejamento e programação da aquisição de materiais;

III. Auxiliar para otimizar e racionalizar o uso de materiais pelos serviços de saúde;

IV. Manter permanente controle sobre as ações executadas em cada uma das áreas de sua competência;

V. Colaborar com a elaboração de normas, instruções e rotinas operacionais necessárias ao bom andamento dos seus serviços;

VI. Exercer outras atividades correlatas.

§6°– A SECÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAIS, responsável pelo armazenamento e distribuição dos materiais a serem

utilizados nas atividades da Secretária Municipal de Saúde do Município, compete:

I. Armazenar e distribuir os materiais empregados nos serviços Municipais de Saúde;
II. Auxiliar no planejamento e programação de aquisição de materiais;
III. Auxiliar para otimizar e racionalizar o uso de materiais e serviços de saúde;
IV. Manter permanente controle sobre as ações executadas em cada uma das áreas de sua competência;
V. Colaborar com a elaboração de normas, instruções e rotinas operacionais necessárias ao bom andamento dos seus serviços; Exercer outras atividades correlatas.

§7°- A SECÇÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS, responsável pela guarda, conservação, manutenção e escala dos veículos destinados à realização dos serviços de saúde do Município, compete:

I. Guardar, conservar e manter a frota de veículos empregada na realização de ações de saúde do Município;
II. Controlar o uso da frota através de escala que permita a maximização dos serviços com veículos disponíveis;
III. Adotar as providências para que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de utilização;
IV. *Adotar mecanismos de controle que detectem e reprimam a* utilização fraudulenta ou ilegal da frota;
V. Planejar uma agenda de utilização dos veículos utilizados nos serviços e ambulância de forma a atender satisfatoriamente a demanda.
VI. Exercer outras atividades correlatas.

§8°- A SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: Responsável pelo controle e gerenciamento dos servidores lotados nos serviços de saúde do Município, compete:

I. Organizar e controlar permanentemente o quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
II. Implantar e manter atualizado um cadastro relativo a estes servidores;
III. Controlar a contratação, lotação, jornada de trabalho, licenças, substituições e todas as movimentações relativas a estes servidores;
IV. *Emitir relatórios de pessoal, com respectivas folhas de pagamento,* observando os parâmetros legais da matéria;

§9°- A SECÇÃO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE, responsável pela incorporação da prática e saberes de diversos setores nos projetos pedagógicos, qualificando os servidores lotados nos serviços de saúde do Município, compete:

I. Planejar, executar e avaliar ações que busquem a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores lotados nos serviços de saúde do Município;
II. Planejar, executar e avaliar eventos que tenham por finalidade a formação profissional desses servidores;
III. Promóver o levantamento de dados que possibilitem traçar o real perfil do grupo, de modo a permitir a uniformização de procedimentos e identificar e suprir carências relativas à capacitação profissional;
IV. Promover a integração entre os diversos órgãos da Secretaria, instrumentalizando a potencialidade das habilidades individuais de modo à obtenção de novos resultados;
V. Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das suas ações;
VI. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7° - ***DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE***, responsável pelas relações entre o município e os prestadores de serviços contratados, assim como com a população em geral, através de ações de saúde específicas, compete:

I Participar do planejamento de ações integradas com a finalidade de contribuir para a melhoria da atenção à saúde da população;

II. Articular as diversas áreas técnicas da secretaria e as demais secretarias, promovendo a intersetorialidade;

III. Orientar, promover e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelas divisões técnicas;

IV- Apoiar a execução das ações de saúde que objetivam a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assim como , o tratamento e reabilitação da população;

V. Promover a realização de eventos especiais nas divisões técnicas;

VI. Organizar, coordenar e fiscalizar os trabalhos de controle e regulação médica;

VII. Organizar, controlar e fiscalizar os serviços médicos e de urgência e emergência;

VIII. Planejar, executar e avaliar as ações relativas à vigilância sanitária e ao controle epidemiológico;

IX. Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

X. Exercer outras atividades correlatas.

§1°- A COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA responsável pelas ações de atendimento de saúde que sejam desenvolvidos por profissionais que sejam conveniados ao município, além de outros programas específicos, compete:

I. Avaliar, acompanhar e orientar o trabalho das equipes do PACS/PSF;

II. Analisar os indicadores, buscando alcançá-los, tendo como objeto à vigilância à saúde;

III. Estabelecer instrumentos de coleta de dados, fluxo e periodicidade;

IV. Organizar, identificar necessidade de aperfeiçoamento profissional e avaliar treinamentos realizados;

V. Atualizar os dados do sistema de informação da atenção básica;

VI. Programar, coordenar e supervisionar as ações realizadas com apoio da regional de saúde;

VII. Confeccionar relatório e enviar aos setores competentes;

VIII. Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

§2°- AO SETOR PACS/PSF, responsável pela supervisão e coordenação das ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e do Programa Saúde da Família incluindo as ações educativas, através do acompanhamento por área geográfica de atuação ou por grupos familiares regionalizados e por equipe multidisciplinar, compete:

I- Planejar e supervisionar a execução das atividades realizadas no âmbito do Programa de Saúde da Família, acompanhando as ações de cada equipe individualmente e o resultado aferido pelo conjunto de trabalho;

II- Contribuir para remodelar o modelo assistencial de saúde, valorizando as relações usuários/profissionais , consoante as normas preconizadas pelo SUS;

III- Incentivar, apoiar e orientar a criação de Conselhos Locais de Saúde para auxiliar na execução do PSF;

IV_ Sugerir a criação de equipe de forma a maximizar o atendimento de acordo com a densidade demográfica aferida ao espaço geográfico do município;

V_ Sensibilizar os profissionais de saúde para conservar os equipamentos que guarnecem as sedes das Unidades de Saúde da Família;

VI- Acompanhar e avaliar o desempenho da cada equipe de saúde da família, recepcionando e consolidando os dados relativos aos indicadores de saúde;

VII- Acompanhar e avaliar o mapeamento territorial das áreas de abrangência de cada equipe , sugerindo sua ampliação ou redução;

VIII-Planejar e coordenar atividades para capacitar os Agentes Comunitários de Saúde para visitas domiciliares durante o desempenho de *suas funções junto ao serviço de saúde;*

IX. Avaliar e promover as condições de assistência nas áreas de atenção à criança, adolescente, trabalhadores, mulheres, idosos, entre outros, através das necessidades por área de abrangência;

X. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização das atividades do PACS/PSF;

XI. Planejar, apoiar, avaliar e participar de eventos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde inclusive os alusivos a saúde bucal e prevenção de doenças;

XII. Coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades nas unidades de saúde da sede, distritos e povoados;

XIII. Elaborar normas, instruções, , rotinas operacionais, manuais e procedimentos técnicos e administrativos para as unidades de saúde da sede, distritos e povoados, bem como propor suas reformulações;

XIV- Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações.

XV- Exercer outras atividades correlatas.

§3°. A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, responsável pelas ações de prevenção de vetores patológicos humanos e animais, e promoção de atividades profiláticas no município, compete:

I. Analisar e acompanhar o comportamento epidemiológico das doenças e agravos de notificação compulsória no município:

II. Identificar e analisar a influência de fatores condicionantes do meio ambiente e de enfermidades;

III. Analisar e interpretar os indicadores do nível de saúde de modo a orientar as ações de prevenção, profilaxia e controle de doenças e demais agravos de saúde;

IV. Estabelecer instrumentos de coleta e análise dos dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários para avaliação da estado de saúde da população;

V- Executar medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e execução de ações relativas à situação epidemiológica de interesse estadual ou federal;

VI- Realizar investigação epidemiológica;

VII- Promover articulação com as unidades de saúde para realizar notificação e investigação das doenças e agravos;

VIII- Coordenar e supervisionar em articulação com a regional de saúde, as atividades do programa de imunização e das campanhas de vacinação;

IX- Promover , seguindo calendário nacional, campanhas de vacinação de todos os seguimentos (público alvo) e/ou intensificações de rotina ou bloqueio vacinal;

X- Avaliar a cobertura vacinal do município para adoção de estratégias alternativas de vacinação;

XI- Coordenar, supervisionar e executar as atividades programadas para controle e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e da síndrome da imuno deficiência adquirida;

XII- Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

XIII- Exercer outras atividades correlatas;

§4°. A SECÇÃO DE ZOONOSES, responsável pelas notificações compulsórias de importância epidemiológica no Município, compete:

I. Adotar medidas de controle da população passível a vetores hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;

II. Coordenar e executar as ações relativas às doenças transmissíveis por animais e que afetem a vida humana;

III. Consolidar, analisar e divulgar dados estatísticos pertinentes à *atuação desta secção;*

IV. Coordenar e executar as ações relativas ao sistema do monitoramento da resistência de vetores de insetos;

V. Promover e coordenar, seguindo calendário nacional, campanhas de vacinação de cães e gatos do município e/ou ações de intensificações/bloqueios vacinais quando necessário;

VI. Supervisionar ações de rotina da vacinação de cães e gatos do município;

VII-Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

VIII-Exercer outras atividades correlatas.

§5°. A SECÇÃO DST/AIDS, responsável pelo acompanhamento, *prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis no* Município, compete:

I. Avaliar, supervisionar e coordenar as ações realizadas para o acompanhamento, prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, atendendo os critérios apontados pelos indicadores de saúde consolidados;

II. Executar o planejamento anual das ações a serem desenvolvidas em sua área de competência;

III. Coordenar a elaboração periódica de material informativo, boletins, cartazes, folder, cartilhas e etc. para campanhas de prevenção de doenças;

IV. Reunir periodicamente os profissionais atuantes na área buscando, através de intercambio, a atualização técnica e cientifica;

V. Manter interação com as coordenações Estadual e Federal DST/HIV/AIDS, para o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI.. Apoiar e participar das atividades desenvolvidas por organizações não governamentais relacionadas com sua área de atuação;

VII. *Contribuir para elaboração de relatórios para a Secretaria* Municipal de Saúde e para outras esferas da administração;

VIII. Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação Coordenar e supervisionar em articulação com a regional de saúde, as atividades do programa de imunização e das campanhas de vacinação;

IX. Exercer outras atividades correlatas.

§ 6°- A_SECÇÃO DE AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS, *responsável pelas ações de prevenção e promoção de atividades profiláticas* no município, compete:

I. Analisar e acompanhar o comportamento epidemiológico das doenças e agravos não transmissíveis

II. Identificar e analisar a influência de fatores condicionantes do meio ambiente/ condições e estilos de vida;

III Analisar e interpretar os indicadores do nível de saúde de modo a orientar as ações de prevenção, profilaxia e controle de doenças e ou complicações;

IV. Estabelecer instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários para avaliação do estado de saúde da população;

V- Executar medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse Municipal e execução de ações relativas à situação epidemiológica de interesse Estadual ou Federal;

VI- Coordenar e supervisionar em articulação com a regional de saúde, as atividades do programa de doenças e agravos não transmissíveis;

VII- Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

VIII_ Exercer outras atividades correlatas.

§ 7°- A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, *compete:*

I. Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II. Executar as ações de vigilância sanitária bem como as ações de saúde do trabalhador;

III. Coordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV. Participar da formulação da política e da programação das ações de saneamento básico;

V. *Incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento* científico e tecnológico;

VI. Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu valor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

VII. Participar do controle e fiscalização da produção, transporte guarda e utilização de substâncias e produtos medicamentosos, psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII. Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o espaço de trabalho;

IX. Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

X. Exercer outras atividades correlatas.

§8°-. A SECÇÃO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO: responsável *pelo licenciamento de estabelecimentos privados através da expedição de* alvarás sanitários no município, compete:

I. Recepcionar encaminhar procedimentos administrativos relativos à vigilância sanitária, em especial, para o licenciamento de estabelecimentos privados através de alvarás sanitários;

II. Fiscalizar os estabelecimentos que comercializem produtos sujeitos à vigilância sanitária, observando o correto manuseio e armazenamento destes materiais;

III- Expedir os alvarás sanitários que tiverem seus requerimentos deferidos;

IV. Implantar e manter atualizado um cadastro de estabelecimentos, materiais e atividades sujeitas à fiscalização sanitária;

V. Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

VI. Exercer outras atividades correlatas.

§9º - COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E CONTROLE, Responsável pelo controle do fluxo de atendimento dos serviços credenciados no município, compete:

I. Avaliar o agendamento diário, compatibilizando a oferta e a demanda dos serviços de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde;

II. Avaliar serviços de referência e contra - referência no Município regulados pela Secretaria;

III. Cadastrar no sistema os dados relativos a prestadoras de serviços, por instituições e por profissionais, de acordo com as respectivas especialidades;

IV. Alimentar a base de dados do sistema de informação de regulação dos serviços;

V. Gerenciar a oferta dos serviços médicos no Município, assim como aqueles que integrem o conjunto ofertado em razão da regionalização;

VI. Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

VII- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8°- Compete a COORDENAÇÃO DE INFORMATICA E ESTATÍSTICA, PARTE INTEGRANTE DA Diretoria de Atenção à Saúde , responsável pela coleta, armazenamento e interpretação dos dados relativos aos serviços de saúde no município, as seguintes atividades:

I -Preparar digitação dos dados relativos às diversas ações de saúde encetadas pela secretária;

II-Executar BPA PAB e não PAB do Município de Ipirá;

III-Executar e entregar o SIHD e o SIA/SUS para abastecimento do banco de dados de interesse nacional;

IV-Elaborar digitação de nascidos vivos e dos óbitos, distribuindo os respectivos formulários;

V_Elaborar digitação e análise da Ficha de Cadastro dos *Estabelecimentos de Saúde – FCES, para envio ao ministério da saúde* e assim manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

VI-Preparar faturamento das produções de serviços dos prestadores do SUS;

VII-Emitir relatório mensal de produção das unidades e profissionais credenciados;

VIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9°- Compete a COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, *responsável pelo suprimento e gerenciamento dos* medicamentos que compõem o elenco estabelecido pelo sistema único de saúde, as seguintes funções:

I. Planejar e programar a aquisição e distribuição dos medicamentos que compõem o elenco estabelecido pelo SUS, de acordo com a demanda do usuário;
II. Controlar a distribuição dos medicamentos, estabelecendo normas e rotinas que visem detectar e reprimir a ocorrência de práticas ilegais ou fraudulentas;
III. *Identificar o surgimento de novas necessidades dos usuários e sugerir* a inclusão ou exclusão no rol de medicamentos ofertados;
IV. Contribuir para a formulação do planejamento da secretaria municipal de saúde;
V. Prestar assistência farmacêutica aos programas desenvolvidos pelo SUS;
VI. Supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades básicas de saúde na distribuição e controle de produtos farmacêuticos;

VII-Orientar, treinar e supervisionar as ações de controle, distribuição e armazenamento de produtos farmacêuticos;

VIII- Promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;
IX- Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 10 – Para implementar as atribuições e atividades estatuídas na presente Lei, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

I- *Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde*, responsável pela Coordenação Administrativa, licitação e contratos, controle de materiais, controle de veículos, recursos humanos e capacitação permanente;

II- Auditor, Avaliar a estrutura da rede de serviços do Sistema Único de Saúde para credenciamento, aumento de cotas, resolubilidade, convênios e metas; Controlar e acompanhar a execução dos procedimentos para verificar sua a sua conformidade com os padrões estabelecidos; detectar situações que exijam maiores aprofundamentos; Avaliar a regularidade dos *procedimentos mediante exame analítico e pericial; Auditar todos os* estabelecimentos da rede própria e privada conveniada ao SUS; regular os procedimentos administrativos contra os prestadores na ocorrência de *prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico omissivo ou comissivo de* que resulte dano direto ou indireto ao Fundo Municipal de Saúde ou outros recursos do SUS; regular os procedimentos administrativos contra os *prestadores na ocorrência de Inexecução da legislação do SUS; Regular os* procedimentos administrativos contra os prestadores na ocorrência de Violação dos direitos constitucionais relativos às ações e serviços da saúde; *Regular os procedimentos administrativos contra os prestadores na* ocorrência de Recusa de atendimento/internação de pacientes quando solicitado pela central de leitos ou pela direção do SUS; Avaliar os *processos aplicados e dos resultados para aferir sua adequação aos critérios* e parâmetros exigidos de eficácia, eficiência e efetividade; Avaliar o desempenho, qualidade e resolubilidade mediante analise do prontuário *hospitalar ou documentos de atendimento ambulatorial individual,* instrumentos próprios do sistema de informações e supervisão "in loco"; Atender a solicitações de outros órgãos e usuários do sistema; Realizar *auditorias especiais para atender solicitações específicas;* Elaborar